



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Lei nº 110, de 24 de julho de 1990.

Autoriza o Poder Executivo a utilizar recursos para participar das festividades alusivas ao "Dia do Agricultor".

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio grande do Sul,

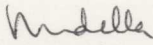
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar com o valor de até Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para cobrir despesas com o transporte de Agricultores, por ocasião das festividades alusivas ao "Dia do Agricultor".

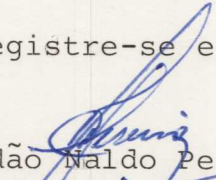
Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior, serão comprovadas, até 10 (dez) dias da publicação desta Lei, mediante recibo da Empresa de Transportes, com o "visto" dos demais participantes do evento, que são o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e o Pároco local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 24 de julho de 1990.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se


Adão Waldo Pereira,